



**CONTRATO DE Nº 21/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO
DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF E A
EMPRESA STAR LOCAÇÃO DE
SERVIÇOS GERAIS LTDA, NOS TERMOS
DO PADRÃO Nº 01/2002. PROCESSO nº
393.000.116/2017.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL** representado neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.444.059/0001-62, situada na SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar II, 4º andar, CEP: 70.750-543, Brasília-DF representada neste ato pelo seu Secretário de Estado **ANDRÉ RODOLFO DE LIMA**, no uso da competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores e na Portaria nº 01, de 7 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.131.539/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador, Senhor **MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido no dia 27 de janeiro de 1968, portador da carteira de identidade CNH 00606796957 DETRAN-GO e inscrito no CPF 450.098.131-49, residente e domiciliado no SRES Área Especial Bloco D nº 20, Sala 303, Cruzeiro Velho, Brasília DF, CEP 70640-008, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação pertinente, bem como, as exigências e às condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017 – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, Ata de Registro de Preços nº 005/2017, PROCESSO nº. 00410.00011572/2016-77 (SEI), e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.10 presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação para Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 001/2017- SCG/ SEPLAG (fls. 37-80), da Proposta de fls. 213-215 e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.10 Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de organização de eventos, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, recursos humanos, fornecimento de alimentação e bebidas, infraestrutura, apoio logístico e correlatos, ornamentação, confecção e fornecimento de material de papelaria e impressos em geral e transporte, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, consoante especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017 – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, Ata de Registro de Preços nº 005/2017, PROCESSO nº. 00410.00011572/2016-77 (SEI), que passam a integrar o presente termo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1O Contrato será executado de forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço integral, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1O valor total do contrato é de R\$ 57.988,06 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito mil reais e seis centavos), compreendendo a prestação dos serviços abaixo, para realização dos seguintes eventos:

5.1.1Evento da Unidade Estratégica de Água – UEC: Eventos preparatórios para o 8º Fórum Mundial da Água, Evento da Unidade Estratégica de Biodiversidade e Cerrado – UEBC: Treinamento para Conselheiros de UC's do DF e evento da Unidade Estratégica de Clima: Painel Científico Distrital de Clima.

Item	Qtd	Unid. De Medida	Especificação	Unitário RS	Total RS
2	3	m²	BACKDROP, Descrição: medindo 5,95 x 2,95m, com acabamento em ilhós em toda a lateral, lona impressa sem emenda, com fixação no local. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do Item: 3.3.90.39.22.10.0041.000001-01	1.000,00	3.000,00
9	1	Dia	PALCO, Descrição: Locação, montagem manutenção e desmontagem de palco, com cobertura, piso emborrachado, com escada em duas laterais(guarda corpo e corrimão). Rampa de acessibilidade, Dimensões: 12 x 8 x 1 m. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do Item: 3.3.90.39.22.12.0002.000004-01	5.400,00	5.400,00
14	3	Dia	GERADOR, Descrição: Locação de conjunto de grupo gerador supersilenciado com motor a diesel de 400 KVA. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do Item: 3.3.90.39.22.10.0017.000005-01	1.585,00	4.755,00
19	20	Dia	RÁDIO COMUNICADOR, Descrição: Rádio comunicador portátil, alcance de 25km, clip de cinto, carregador e bateria. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do Item: 3.3.90.39.22.10.0036.000003-01	20,00	400,00
20	1	Dia	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO, Descrição: Iluminação de grande principal, de grande porte com operador (técnico) para os equipamentos. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do Item: 3.3.90.39.22.09.0003.000009-01	5.090,00	5.090,00
22	1	Dia	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, Descrição: Sistema de som/auditório equipamento de som/sonorização para eventos em local aberto e/ou fechado, Capacidade: até 300 participantes. Verificar	400,00	400,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

			especificações complementares contidas no edital. Código do Item: 3.3.90.39.22.09.0002.000016-01		
23	7	Dia	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, Descrição: Som, serviço de sonorização de grande porte, ar livre, com operador (técnico) para os equipamentos. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do Item: 3.3.90.39.22.09.0002.000017-01	2.000,00	14.000,00
25	6	Dia	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA EVENTO, Descrição: Locação de veículo tipo Van com capacidade mínima para 15 passageiros, quilometragem livre, seguro total e despesa com motorista. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do Item: 3.3.90.39.22.18.0001.000004-01	450,00	2.700,00
26	14.400	Unidade	Descrição: Água mineral, fornecidas em copinhos de 200ml. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do Item: 3.3.90.39.22.16.0001.000006-01	0,32	4.608,00
27	1.360	Unidade	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTO, Descrição: Kit Lanche, contendo uma fruta, um suco de fruta, uma água; uma barra de cereal e dois sanduiches, tipo misto com mussarela e presunto, sem maionese, deve ser armazenado em caixa personalizada com a denominação do evento, medindo 21 x 10,5 x 9cm, em papel couche em embalagem prática e ambientalmente aceitável. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do Item: 3.3.90.39.22.16.0001.000007-01	5,66	7.697,60
29	14	Dia	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA EVENTO, Descrição: por pessoa, Tipo: cama king, hotel com categoria 4/5 estrelas, com café da manhã. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do Item: 3.3.90.39.22.19.0001.000002-01	289,00	4.046,00
42	48	Dia	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EVENTO, descrição: serviço de brigadista/apoio. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do Item: 3.3.90.39.22.17.0001000013-01	118,00	5.664,00
57	34	Dia	LIXEIRA, Descrição: Locação de lixeira em PVC, com tampa e pedal, capacidade de 100 litros, descarte seletivo em pelo menos recicláveis e não recicláveis. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do Item: 3.3.90.39.22.12.0024.000004-01	6,69	227,46
VALOR TOTAL RS					57.988,06

Folha nº 244

Processo nº 2000.116/2016

Rubrica: Matr.:

SEM EFEITO

m

1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21101

II – Programas de Trabalho: 18541621027170001, 18541621027010001 e 18541621032660001

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2 O empenho inicial é no valor total de R\$ 57.988,06 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e seis centavos), conforme Notas de Empenho nº 2017NE00182, Valor: R\$ 21.037,00 (vinte e um mil e trinta e sete reais), nº 2017NE00183, Valor: R\$ 7.569,60 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) e nº 2017NE00184, Valor: R\$ 29.381,46 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), emitidas em 14/09/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1O contrato terá vigência até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 Dispensada exigência de GARANTIA, tendo em vista o entendimento da SUAG, de que não impactará na boa prestação dos serviços a serem contratados, haja vista tratar-se de contrato de pequena monta.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

10.3 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

10.4 Aplicar as penalidades cabíveis, a serem previstas no respectivo Edital, garantida à prévia defesa;

Rubrica:

Matr:

158323-9

Processo nº 393.000.116/2017

Folha nº 244

AL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

10.5 Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

10.6 Enviar à contratada as Autorizações de Serviço, por fax ou e-mail, assegurando-se de que a contratada recebeu o documento.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.10 atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2 Das Espécies

13.2.2 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006 e alterações posteriores:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4 Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

Folha nº 245

Processo nº 393-000 116/2017

Rubrica:

Matr.: 158323-9

62

AL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. 13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.4.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 - Da Declaração de Inidoneidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. 13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Folha nº 246

Processo nº 393.000.116/2017

Rubrica:

Matr.: 158323-9

AS

AL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11 Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2 É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800- 6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília DF, 14 de setembro de 2017.

Pela CONTRATANTE


ANDRÉ RODOLFO DE LIMA
Secretário de Estado

Pela CONTRATADA


MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA
Sócio

TESTEMUNHAS:

NOME: Carla Costa
CPF: 310.106.281-00

NOME: Paula Benício
CPF: 579753701-00

Folha nº 247

Processo nº 393.000.116/2017

Rubrica:  Matr.: 158323-9